

# ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU  
ENTIDADE E DO DIRIGENTE

ANEXO I

## I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE <b>INSTITUTO AITANA</b>		02- PROCESSO N.*		03- EXERCÍCIO <b>2022</b>	
		04-CNPJ <b>33.156.202/0001-86</b>		05- EA <b>0</b>	
		06- TIPO <b>0</b>			
07- ENDEREÇO COMPLETO <b>Rua dos Prazeres, nº 00544, Centro</b>					
08 – MUNICÍPIO <b>SÃO LUIS</b>			09- CAIXA POSTAL		10- CEP <b>65.020-460</b>
11- UF <b>MA</b>	12 – POPULAÇÃO		13- DDD <b>(098)</b>		14- FONE <b>99161-4893</b>
			15- FAX		16- E-MAIL <b>institutoaitanaslz@gmail.com</b>
17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		18- UNIDADE GESTORA		19- MOD. GESTÃO	
				20- CNAS - REGISTRO/DATA – CMAS - REGISTRO/DATA <b>Nº 589 / 13 DE SETEMBRO DE 2021</b>	

## II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE <b>Jaqueline Costa de Nazaré</b>			22- CPF <b>784.993.133-53</b>		
23- CARGO OU FUNÇÃO <b>Presidente</b>	24. DATA DA POSSE <b>15/01/2021</b>	25- N.º RG <b>000003480593-1</b>		26- EXPEDIÇÃO/DATA <b>19/03/2011</b>	27- ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP/MA</b>
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO <b>Rua do Prazeres, 544, Centro</b>					
29. FONE RESIDENCIAL		30 – MUNICÍPIO <b>São Luis</b>			31- CEP <b>65.020-460</b>
					32. UF <b>MA</b>

## 33. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: São Luís – MA DATA:03/06/2022

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

## OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).



# ESTADO DO MARANHÃO

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO  
II

Jaqueline Costa de Nazaré, Portador do RG 000003480593-1, SSP-MA, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, visando a obtenção de recursos, que o Instituto Aitana:

### I – não está inadimplente com:

A - ( X ) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - ( X ) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - ( X ) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - ( X ) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

### II – Estados, Distrito Federal e municípios:

A - ( X ) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B - ( X ) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C - ( X ) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

### III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL: São Luís – MA DATA:03/06/2022 \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL